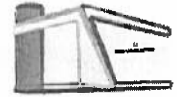




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 012/2023

Processo nº 055/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E DANNY WALLACE FERREIRA – ARARAS DISTRIBUIDORA DE ÁGUA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Araras**, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato representada por sua Presidente, **Vereadora Mirian Vanessa Pires**, divorciada, brasileira, portadora do RG nº 43.521.449-4 SSP/SP e CPF sob o nº 358.588.498/90, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Durvalino Silva, 164 Jd. José Ometto II, Vice Presidente, **Vereador Rodrigo Soares dos Santos**, casado, brasileiro, portador do RG nº 42.465.203 SSP/SP e do CPF nº 347.946.908-60, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Antônio de Oliveira, 370, Parque das Árvores, Secretária, **Vereadora Regina Noemia Geromel Corrochel**, casada, brasileira, portadora do RG nº 16.388.704-4 SSP/SP e do CPF sob o nº 076.951.678-51, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Pereira, 526, Beirro Heitor Vila Lobos, doravante designada simplesmente CONTRATANTE de outro lado a empresa **Danny Wallace Ferreira – Araras Distribuidora de Água**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Rua Nunes Machado Centro, 578, Araras, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 21.019.907/0001-72 e Inscrição Estadual sob o nº 182.118.224.111, neste ato, representada pelo Sócio - Proprietário **Danny Wallace Ferreira**, portador do RG nº 42379044 – SSP/SP e CPF sob o nº 362.995.228-36, residente e domiciliado na cidade de Araras, Estado de São Paulo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

01.01 – O presente contrato tem por objeto fornecimento mensal de água mineral natural acondicionada em garrafão de polícarbonato reutilizável com capacidade de 10 (dez) litros, e de água mineral natural envasada em garrafas plásticas descartáveis de 510 ml, na forma da proposta de preços encartada à fl. 12 do referido processo.

01.02 – O volume mensal é estimado em 40 (quarenta) garrafas de 10 (dez) litros, 22 fardos (vinte e dois) fardos de 12 (doze) unidades de garrafas de 510 ml de água sem gás cada e 11 fardos (onze e dois) fardos de 12 (doze) unidades de garrafas de 510 ml de água com gás cada, mas que poderão sofrer variações tanto na ordem crescente como decrescente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

02.01 - Fornecer os produtos de acordo com as normas legais vigentes;

02.02 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

02.03 - Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente;

02.04 - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

03.01 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;

03.02 – Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente CONTRATO;

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO.

04.01 - A CONTRATADA se obriga a fornecer a água mineral de acordo com as necessidades e os pedidos da CONTRATANTE, através de requisição da mesma.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO.

05.01 - O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

06.01. O preço do galão de 10 (dez) litros de água mineral é de R\$ 11,00 (onze reais), do fardo de água sem gás em garrafas de 510 ml é de R\$ 10,00 (dez reais) e do fardo de água com gás em garrafas de 510 ml é de R\$ 14,00 (quatorze reais);

06.02. Para efeitos legais e de direito, atribui-se a esse contrato o valor total estimado de R\$ 9.894,00 (nove mil oitocentos e noventa e quatro);

06.03. Serão realizadas medições mensais das quantidades recebidas e valores respectivos sempre no último dia de cada mês e, após a aprovação da medição, será efetuada a emissão da nota fiscal.

06.04. O pagamento será realizado mensalmente, todo dia 10 do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) e das respectivas requisições devidamente rubricadas pelos funcionários credenciados em receber o produto.

06.05. As notas fiscais deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis após o fechamento de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

07.01 - Fonte de Recursos: 01.110- Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

07.02. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte:

3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



08.01. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à FORNECEDORA as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA por escrito.
- b) SUSPENSÃO para licitar com a CÂMARA, por período não superior a 02 (dois) anos.
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar com a CÂMARA, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- d) MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO, nos casos de:
 1. Descumprimento de Cláusula contratual ou norma da legislação vigente;
 2. Transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CÂMARA;
 3. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à

CÂMARA ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

09.01. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.01 - Aplicam-se ao presente os dispositivos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, para todos os efeitos legais.

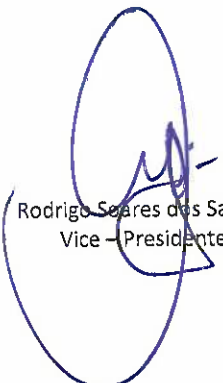
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

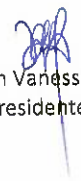
11.01. É competente o Foro da Comarca de Araras para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

Araras, 31 de julho de 2023.

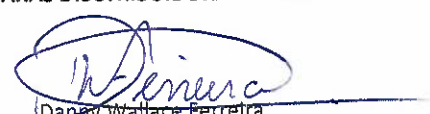
CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS


Rodrigo Soares dos Santos
Vice - Presidente


Mirian Vanessa Pires
Presidente


Regina Noemia Garomel Corrochel
Secretária

CONTRATADA
ARARAS DISTRIBUIDORA DE ÁGUA


Danny Wallace Ferreira
Sócio - Proprietário

Testemunhas:

